



# PREFEITURA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3125/81

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - BNDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - BNDE um empréstimo até o montante de 847.545 ORTN's (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), equivalentes, hoje, a Cr\$788.666.048,85 (setecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quarenta e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos) por prazo global de até 10 (dez) anos, com 2 (dois) anos de carência e amortização de até 8 (oito) anos a juros não superiores a 10% a.a. (dez por cento ao ano) e correção monetária plena de acordo com os índices oficiais.

Art. 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior serão destinados à complementação de recursos para as obras da Estação da Lapa.

Art. 3º - Em garantia da liquidação do empréstimo e dos encargos financeiros, o Município cederá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, parcelas das cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM, ou de tributo ou parcela que o venha substituir, as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes, com outorga de mandato irrevogável e irretirável à entidade financeira credora.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de maio de 1981.

MÁRIO KERTESZ  
Prefeito

ALBERTO GORDILHO FILHO  
Secretário de Finanças

LEI N.º 3126/81

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO operação de crédito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO, este na qualidade de agente financeiro do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, operação de crédito até o limite de 10.000.000 UPC's (Unidade Padrão de Capital), correspondentes, nesta data, a Cr\$8.778.600.000,00 (oito bilhões, setecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) por prazo não superior a 30 (trinta) anos, sujeita a juros e correção monetária, de acordo com as normas operacionais do BNH.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior serão aplicados no programa de erradicação de sub-habitações existentes no Município, na implantação de equipamentos comunitários e instalação de saneamento básico, dentro do projeto da Bacia do Camurugipe.

Art. 3º - Nas operações de crédito previstas no art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar as garantias que se fizerem necessárias, inclusive hipotecária, e vinculação parcial de quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, com outorga ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO de mandato pleno e irrevogável para que, na hipótese de inadimplência do Município, receba, diretamente, junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros das dívidas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Anualmente e a partir da próxima proposta orçamentária a ser enviada à CÂMARA MUNICIPAL, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização e resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender, no presente exercício às despesas referidas no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de maio de 1981.

MÁRIO KERTESZ  
Prefeito

ALBERTO GORDILHO FILHO  
Secretário de Finanças

LEI N.º 3127/81

Dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura, altera disposição da Lei nº 2456, de 15 de janeiro de 1973 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a reorganização administrativa da Prefeitura, com a extinção, transformação, incorporação, fusão ou criação de órgãos da administração centralizada ou entidades da administração descentralizada, observados os princípios fundamentais da administração instituídos pelo Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e pela Lei nº 2130, de 11 de outubro de 1968.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo poderá:

- I - criar, transformar e reclassificar cargos em comissão necessários à direção, assessoramento e assistência dos órgãos e entidades integrantes da estrutura a ser definida;
- II - desdobrar os setores de competência da Prefeitura, previstos na Lei nº 2130/68, definindo os assuntos pertinentes a cada um;
- III - criar os cargos de Secretário do Município correspondentes aos setores de competência desdobrados.

Art. 3º - O uso da autorização a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei não ultrapassará o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência.

Art. 4º - Para efeito de admissão dos segurados facultativos do Instituto de Previdência do Salvador, fica renovado para 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, o prazo de opção previsto no § 2º do art. 4º da Lei nº 2456, de 15 de janeiro de 1973, que poderá ser exercida independentemente de vinculação do optante a outro órgão de previdência.

Parágrafo Único - No caso de manifestação da opção mencionada no artigo, o Chefe do Poder Executivo decidirá sobre o tempo a

VIRE

partir do qual deverá ser recolhida a contribuição incidente sobre o salário de contribuição dos admitidos como segurados facultativos, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 2456/73.

Art. 5º - É facultado ao servidor ativo que se encontre, neste Município, no exercício do cargo de Secretário ou no desempenho de mandato de Vereador, complementar o seu salário de contribuição, na forma e condições que serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Para efeito de aposentadoria de servidor integrante da categoria funcional de Agente Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, que tenha exercido, neste Estado, mandato legislativo estadual, será incluída no salário de contribuição, para cálculo de sua renda mensal da inatividade, parcela de gratificação de produtividade em valor correspondente ao limite máximo estabelecido na legislação em vigor.

Art. 7º - A pensão a que se refere o art. 25 da Lei nº... 2456, de 15 de janeiro de 1973, será concedida aos dependentes do segurado que falecer e será constituída de uma cota familiar igual a 50% (cinquenta por cento) do salário de contribuição do segurado na data de seu falecimento, acrescida de tantas parcelas iguais, cada uma, a 5% (cinco por cento) do mesmo salário, quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 10 (dez).

Art. 8º - O segurado obrigatório do Instituto de Previdência do Salvador, afastado temporariamente do serviço público municipal, fica obrigado a manter o seu salário de contribuição, mediante recolhimento direto da contribuição, durante o tempo do seu afastamento, na forma prevista no art. 48 da Lei nº 2456/73.

Art. 9º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários e, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências de dotações orçamentárias que se fizerem indispensáveis.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de maio de 1981.

MARIO KERTESZ  
Prefeito

JOSE FRANCISCO DE CARVALHO NETO  
Secretário de Administração

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6230 de 04 de junho de 1981

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969, e Artigo 5º da Lei nº 3.113, de 21 de outubro de 1980, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 6.163, de 08 de abril de 1981,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 3262 - Outros Encargos de Mão de Obra Contratada, da Atividade 2.131 - Amortização e Encargos de Financiamentos, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta dos recursos previstos no item IV, Parágrafo Primeiro do Artigo 73 da Lei nº 2.184, de 27 de janeiro de 1969 e de acordo com a Legislação Federal Pertinante.

Artigo 3º - Fica alterado o Segundo Programa de Aplicação Trimestral da Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2106	2.131	3262	60.000.000	150.000.000	210.000.000

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de junho de 1981.

MARIO KERTESZ  
Prefeito

ALBERTO GORDILHO FILHO  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6231 de 04 de junho de 1981

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º, Inciso I, da Lei nº 3.113, de 14 de outubro de 1980, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 6.163, de 08 de abril de 1981,

#### DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Finanças, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros) que será distribuído ao Projeto e Atividades conforme discriminação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2101	5.122	3131	4.000.000
2102	2.122	3132	1.000.000
2102	2.123	3192	10.000.000
2102	2.130	3132	2.500.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente, ao Projeto abaixo indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2201	3.141	4110	17.500.000

Artigo 3º - Fica alterado o Segundo Programa de Aplicação Trimestral dos Projetos e Atividades abaixo indicados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2101	3.121	4120	100.000	120.000	220.000
2101	5.122	3131	20.800.000	4.000.000	24.800.000
2102	2.122	3132	100.000	1.000.000	1.100.000
2102	2.123	3192	35.300.000	10.000.000	45.300.000
2106	2.130	3132	-	2.500.000	2.500.000
2106	2.128	3132	3.000.000	10.000.000	13.000.000
2101	3.121	3132	100.000	300.000	400.000

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de junho de 1981.

MARIO KERTESZ  
Prefeito

ALBERTO GORDILHO FILHO  
Secretário de Finanças

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### AVISO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 026/81

O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-DMER, torna publico para conhecimento dos interessados que às 9:30 horas do dia 12 de junho do ano em curso de acordo com a legislação vigente, receberá no seu Parque Rodoviário sito à Av. San Martin s/nº, Retiro, propostas para aluguel de Shovel a fim de atender a Usina de Asfalto, em conformidade com o Edital afixado no Hall desta Autarquia.

Salvador, 01 de junho de 1981.

ENGº JAIME DOS SANTOS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### AVISO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 027/81

O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-DMER, torna publico para conhecimento dos interessados que às 10:30 horas do dia 12 de junho do ano em curso de acordo com a Legislação Vigente, receberá no seu Parque Rodoviário sito à Av. San Martin s/nº, Retiro, propostas para aluguel de Camionetas tipo Pick-up a fim de atender a Usina de Asfalto, em conformidade com o Edital afixado no Hall desta Autarquia.

Salvador, 01 de junho de 1981

ENGº JAIME DOS SANTOS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/81

## AVISO

## A V I S O

## TOMADA DE PREÇOS Nº 028/81

O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-DMER, torna público para conhecimento dos interessados que às 9:30 horas do dia 15 de junho do ano em curso de acordo com a Legislação Vigente, receberá no seu Parque Rodoviário sito à Av. San Martín s/nº, Retiro, propostas para Terraplenagem, Drenagem e Pavimentação à Rua Itajaí, atendendo a especificação afixada no Hall desta Autarquia.

Salvador, 01 de junho de 1981.

ENGº JAIME DOS SANTOS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## A V I S O

## TOMADA DE PREÇOS Nº 029/81

O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-DMER, torna público para conhecimento dos interessados que às 10:30 horas do dia 15 de junho do ano em curso de acordo com a Legislação Vigente, receberá no seu Parque Rodoviário sito à Av. San Martín s/nº, Retiro, propostas para Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica no Estacionamento da Universidade Católica, à Av. Cardeal da Silva, atendendo a especificação afixada no Hall desta Autarquia.

Salvador, 01 de junho de 1981.

ENGº JAIME DOS SANTOS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## A V I S O

## TOMADA DE PREÇOS Nº 030/81

O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-DMER, torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 16 de junho do ano em curso de acordo com a Legislação Vigente, receberá no seu Parque Rodoviário sito à Av. San Martín s/nº, Retiro, propostas para Terraplenagem, Drenagem e Pavimentação Asfáltica no Campus da Universidade Federal da Bahia, atendendo a especificação afixada no Hall desta Autarquia.

Salvador, 01 de junho de 1981.

ENGº JAIME DOS SANTOS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS

## TOMADA DE PREÇOS Nº 02/81

## A V I S O

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL, torna público, para conhecimento dos interessados que às 16:00 (dezesseis) horas do dia 16 de junho em sua Sede, localizada à Avenida Marechal Costa e Silva s/nº - Dique do Tororó, receberá propostas para aquisição de máquinas COSTAIS e MOTO-SERRAS.

Os interessados poderão obter maiores informações na Sede da S.P.J., no horário das 08:00 às 18:00 horas.

ASS.: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO HABIBE  
PRESIDENTE DA C.P.L.M.

A SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 (dez) horas do dia 17 (dezesete) de junho, em sua sede, localizada à Av. Marechal Costa e Silva s/n, Dique do Tororó, receberá propostas para Construção de uma cerca no Parque da Cidade Joventi no Silva.

Os interessados poderão obter maiores informações na Sede da SPJ, no horário das 8:30 às 13 hs.

Salvador, 04 de junho de 1981

Bel. Nova Pontual Bandeira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CÂMARA MUNICIPAL

## Expediente da Presidência

Resumo do Ato da Mesa da Câmara Municipal de Salvador, de nº 40/81.

Ato nº 40/81 - Exonerar, a pedido, do Cargo em Comissão Símbolo DASA-500-2 de Assistente de Gabinete, o Sr. JOSÉ JORGE SANTOS AQUERY e nomear para exercer o mesmo Cargo em Comissão, o Sr. JOSÉ SÁTIRO DA SILVA PARANHOS, a partir de 1º de junho de 1981.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 04 de junho de 1981.

Milton Maltez Leão  
1º Secretário  
Em, 04.06.81

Afonso Hildebrando Barbuda  
Presidente

Oswaldo Ferreira BARRETO  
2º Secretário

Dr. Durval Salles  
Diretor

ORDEM DO DIA PARA A 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 5º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 1981, ÀS 09:30 HORAS.

PROJETO DE LEI Nº 12/81..Considera de utilidade pública e Centro de Surdos da Bahia - CESBA. 3ª Discussão. Autor: Vereador RUBEM AMORIM.

PROJETO DE LEI Nº 13/81..Considera de utilidade pública a Colônia Espirita Seara de Mestre. 3ª Discussão. Autor: Vereador MALTEZ LEONE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/80..Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador a Sra. Leonor Macêdo Costa Calmon. 3ª Discussão. Autor: Vereador MALTEZ LEONE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/81..Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Luiz Régis Facheço Pereira. 3ª Discussão. Autor: Vereador ANTONIO FERNANDES PINTO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/81..Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Jorge Amadeo. 3ª Discussão. Autor: Vereador NEWTON MACEDO CAMPOS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/81..Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Pedro Iruje Ganiz. 3ª Discussão. Autor: Vereador JOSÉ CARLOS MELO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/81..Institui a Cemenda Maria Quitéria e dá outras providências. 3ª Discussão. Autor: Vereador JOSÉ PIRES CASTELLO BRANCO.

PROJETO DE LEI Nº 21/81..Ateriza e Chefe de Poder Executivo a dear área de terreno de propriedade de Município à Sociedade de Caballeros de Santiago. 2ª Discussão. Autor: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 23/81..Ateriza e Chefe de Poder Executivo a prestar garantia mediante fianças e/ou avais a financiamentos. 2ª Discussão. Autor: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 24/81..Dispõe sobre a alienação de bens de Município destinados à execução de programas habitacionais e saneamento básico e dá outras providências. 2ª Discussão. Autor: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 15/81..Considera de utilidade pública a Igreja Batista Calvarie, com sede nesta Cidade. 2ª Discussão. Autor: Vereador ROBERTO REBOUÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 37/80..Considera de utilidade pública a Associação Atlética Portuguesa. 2ª Discussão. Autor: Vereador ANTONIO FERNANDES PINTO.

REQUERIMENTO Nº 184/81..Requer a limpeza de lixo acumulado na Vasca da Gama, trecho Dique de Teroro. Autor: Vereador NEWTON MACEDO CAMPOS.

REQUERIMENTO Nº 185/81..Requer drenagem pluvial e pavimentação para as ruas Ladeira João de Deus, Av. Elisabeth, Trav. Assis, todas no Engenho Velho da Federação. Autor: Vereador OSVALDO BARRETO.

REQUERIMENTO Nº 186/81..Requer pavimentação e drenagem pluvial para as ruas: Valter Ferreira, Av. Parente e Fonte de Fênix, todas no Engenho Velho da Federação. Autor: Vereador OSVALDO BARRETO.

REQUERIMENTO Nº 187/81..Requer suspensão dos meios-fio, reconposição das calçadas e a desobstrução das caixas de bueiros na rua Conselheiro Junqueira, Antigo Gravata. Autor: Vereador MALTEZ LEONE.

## M A T É R I A E M P A U T A

PROJETO DE LEI Nº 09/81..Denomina Praça Nossa Senhora dos Anjos, e largo situado no final da rua Direta de Uruguaí, no Sub-distribuído dos Mares. 1ª Discussão. Autor: Vereador FRANCISCO XAVIER FILHO.

PROJETO DE LEI Nº 11/81..Denomina Plano Inclinado Cesma de Farias. 1ª Discussão. Autor: Vereador ANTONIO FERNANDES PINTO e OUTROS.

Visto, em 04/06/81

Afonso Barbuda  
Presidente

Publique-se, em 04/06/81

Durval Salles  
Diretor